



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 052/2023

De 20 de dezembro de 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 2024 em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais e órgãos e entidades da administração direta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é de R\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de reais) de Receitas Líquidas, desdobrando-se em:

- I - R\$ 89.431.000,00 (Oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 30.569.500,00 (Trinta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br
www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte detalhamento:

DESCRIÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R\$ 118.325.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 16.848.800,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.550.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.192.500,00
Receita de Serviços	R\$ 2.885.000,00
Transferências Correntes	R\$ 111.592.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 509.200,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	R\$ -16.253.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.675.000,00
Alienação de Bens	R\$ 35.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.600.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 40.000,00
RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA	R\$ 120.000.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa para o exercício financeiro de 2024 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 120.000.000,00(Cento e vinte milhões de reais) de Despesas Líquidas, na seguinte composição:

- I - R\$ 89.431.000,00(Oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) do Orçamento Fiscal;
- II - R\$ 30.569.000,00 (Trinta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO		
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		TOTAL
3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$	112.194.500,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.137.500,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.200.000,00

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br
www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL	R\$	116.532.000,00
--------------	------------	-----------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO		
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	3.468.000,00
3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$	3.208.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	260.000,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	0,00
TOTAL	R\$	3.468.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA E PREFEITURA - CONSOLIDADO		
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$	115.402.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.397.500,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.200.000,00
TOTAL	R\$	120.000.000,00

II - Por órgãos de governo:

ÓRGÃO/UNIDADE	TOTAL
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.468.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.468.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	R\$ 116.532.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 871.000,00
02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 12.709.000,00
04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 40.463.000,00
05 - DEPART. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 24.287.100,00
06 - DEPART. MUNIC. DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 5.927.400,00
07 - DEPART. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 1.394.500,00
08 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	R\$ 1.238.000,00
09 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 19.277.000,00
10 - DEPARTAMENTO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.683.000,00
10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 657.000,00
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 7.670.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$ 355.000,00



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL	R\$ 120.000.000,00
--------------	---------------------------

III - Por funções:

FUNÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 3.468.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 11.162.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 440.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.927.400,00
10 - SAÚDE	R\$ 355.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 24.287.100,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 40.463.000,00
13 - CULTURA	R\$ 1.238.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 5.827.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 1.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 3.613.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.683.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 1.830.500,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$ 44.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 3.660.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 5.736.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.394.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.670.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 120.000.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica autorizada para o exercício de 2024 a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Executivo, nos termos do incisos II, III e IV, do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024:

I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 15 % (quinze inteiros por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, inciso II, do art. 41, da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de junho de 2023;

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br
www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A autorização contida no inciso I, é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

- a) Para a execução dos programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos, oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;
- b) De recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias consignadas no mesmo Órgão ou Função;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus Órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual para 2024, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 9º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos com propaganda e publicidade.

Art. 10. No decurso da execução orçamentária de 2024, fica autorizada, afora do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do inciso II, III e IV, do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 6º desta Lei, a:

- I - permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação;
- II - realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizados por esta Lei; e
- III - alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

categoria econômica da despesa.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações em atendimento da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 15. As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 16. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2024, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 20 de dezembro de 2023.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário